



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.190, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre financiamento às associações de aposentados, pensionistas e idosos para aquisição de linhas especiais de créditos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4821/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído em todo o Território Nacional, através do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, linhas especiais de créditos para financiamento de associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres para a aquisição de ônibus para transporte de seus associados.

Artigo 2º - A linha de financiamento a que se refere o Artigo 1º desta lei deverá contemplar carência, prazo e taxas de juros especiais, compatíveis com as especificidades, necessidades e condições de pagamento das associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União - OGU.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O País conta hoje com uma população de aposentados superior a quinze milhões de pessoas.

São homens e mulheres que, através de seu trabalho, deram inestimável contribuição para a grandeza de nosso País. Muitos são os que, embora aposentados, continuam contribuindo com a sociedade com sua dedicação a projetos sociais e outras atividades.

É louvável e deve ser incentivada e apoiada a organização deste segmento da população em associações e outras formas. Elas contribuem para a sedimentação da cidadania, e são exemplos para os mais jovens.

Sabemos que, hoje, a chamada “terceira idade”, à qual pertence a maioria dos aposentados, é composta de pessoas que vêm buscando cada vez mais qualidade de vida, reivindicando sempre melhores condições para exercerem seu

direito ao lazer, à cultura, aos esportes, a passeios e excursões, recusando-se a conformar-se com a monotonia que, em outros tempos, caracterizava a existência das pessoas mais velhas.

Daí a importância de que o Poder Público, através dos bancos públicos, contribua para assegurar aos aposentados as condições materiais necessárias ao pleno exercício de seus direitos inalienáveis, o primeiro deles, o direito de ir e vir, com independência, dignidade e segurança.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2005

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
